



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº685/2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALDANHA MARINHO – IMPAS/SM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcelar a dívida com o IMPAS, no valor de R\$ 886.670,63 (oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e três centavos).

§ Único. O valor mencionado no caput é formado de R\$ 464.419,29 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e nove centavos) referente ao valor principal e R\$ 422.251,34 (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos) referente ao juro de mora e correção monetária do período em atraso.

Art. 2º. O Município pagará o valor constante no Art. 1º através do pagamento dos proventos dos atuais inativos do IMPAS/SM, ou seja, 3 (três) complementações de aposentadoria, 1 (uma) complementação de pensão e 2 (dois) pensionistas, diretamente com recursos do Município. Ainda assumirá o pagamento dos proventos dos próximos 10 (dez) servidores que se aposentarem nos próximos anos.

§ Único. A reserva matemática referente aos atuais inativos monta R\$ 292.305,12 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e cinco reais e doze centavos) e a dos próximos 10 (dez) servidores a se aposentarem R\$ 609.742,30 (seiscentos e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), totalizando uma reserva matemática de R\$902.047,42 (novecentos e dois mil, quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos) calculados atuarialmente que representa o compromisso da Administração Municipal para saldar a dívida mencionada no caput, art. 1º.


Art.3º. Os valores em moeda corrente pagos aos inativos na forma referida no art. 2º, não necessita de correção monetária pois, ao repor as perdas inflacionárias na folha de pagamento, esta reposição também servirá para atualizar os valores da amortização.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho - RS, 31 de outubro de 2002.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal